



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 28/2019

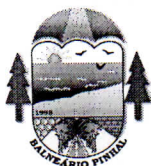
Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 028/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratação emergencial pelo período de seis meses de Farmacêutico para atendimento da comunidade, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nobres Edis, **em caráter de urgência**.

Balneário Pinhal, 31 de julho de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º. 28, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na administração pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Farmacêutico, até 01 (um) profissional, 30 horas semanais.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, sendo precedida de Chamamento Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de julho de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal